



DECRETO Nº. 227 de 18 de julho de 2024.

*Regulamenta o inciso VII do **caput** do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual-PCA e institui o Sistema de Planejamento das Contratações no âmbito da administração pública municipal.*

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art.16, da Lei Orgânica Municipal, em seu art. 27, inciso III, e considerando o disposto no art. 12, caput, inciso VII da LEI Federal nº [14.133](#), de 1º de abril de 2021, DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o [inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para dispor sobre o Plano de Contratações Anual-PCA e instituir o Sistema de Planejamento das Contratações, junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos -SEFIR, no âmbito da administração pública municipal.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **autoridade competente** - agente público, com poder de decisão, indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para a Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos;

II - **requisitante** - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - **área técnica** - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;



IV - **documento de formalização de demanda** - DFD - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - **plano de contratações anual** - PCA - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - **setor de planejamento das contratações** – unidade responsável pelo plano de contratações anual consolidado, e ainda pela assessoria, coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas ao planejamento das contratações junto as unidades administrativas;

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do **caput**;

§ 2º Cabe a autoridade competente a designação dos agentes, preferencialmente, entre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, que atuarão no âmbito do Sistema de Planejamento das Contratações em cada unidade administrativa;

§ 3º O setor de planejamento das contratações será junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos;

§ 4º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II

DO FUNDAMENTO

Objetivos

Art. 3º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos ou entidade tem como objetivos:

I - Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;



IV - Evitar o fracionamento de despesas; e

V - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

Diretrizes

Art. 4º **Até a primeira quinzena do mês de maio de cada exercício**, os órgãos e a entidade elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos [art. 74](#) e [art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

II - As contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, convênios e instrumentos de repasse;

III - As prorrogações contratuais, inclusive em relação aos serviços de natureza continuada;

§ 1º As secretarias municipais poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente, por unidade administrativa/orçamentária, enviando ao setor de planejamento das contratações – SEFIR para consolidação do PCA em documento único.

§ 2º O período de que trata o **caput** compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual, já consolidado, pelos órgãos do executivo municipal.

Exceções

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no [art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986](#);

III - as hipóteses previstas nos [incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o [§ 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



V - as contratações referentes a manutenção de veículos automotores, incluindo o fornecimento de peças de que trata o § 7º do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do **caput**, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PCA, quando couber.

Procedimentos

Art. 6º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I - Justificativa da necessidade da contratação;

II - Descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos e a IN 001/2023_Sefir – Pesquisa de Preços;

V - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos sistemas de catalogação e descrição padrão de materiais, de serviços ou de obras, quando houver;

Art. 7º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 8º As informações de que trata o art. 6º serão formalizadas ao setor de planejamento das contratações até **1º de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual-PCA**.



Consolidação

Art. 9º Encerrado o prazo previsto no art. 8º, o setor de planejamento das contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - Adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 3º; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de planejamento das contratações constará do calendário de que trata o inciso III do **caput**.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O setor de planejamento das contratações e a coordenadoria de compras concluirão a consolidação do plano de contratações anual até **30 de abril do ano de sua elaboração** e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO

Autoridade competente

Art. 10. Até **15 de maio** do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 4º.

§ 1º A autoridade competente poderá reprová-los ou devolvê-los, mediante despacho fundamentado, à Coordenadoria de compras, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no **caput**.

§ 2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, observado o disposto no art. 11.



CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO

Divulgação

Art. 11. O plano de contratações anual do executivo municipal será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. Os órgãos e a entidade disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas-**PNCP**, no prazo de **quinze dias**, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 12. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - No período **de 15 de setembro a 15 de novembro** do ano de elaboração do plano de contratações anual, **para a sua adequação à proposta orçamentária** do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - Na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

Art. 13. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa apresentada pelo responsável ou interessado pela demanda devidamente aprovada pela autoridade competente.

§ 1º A alteração do PCA durante o ano-calendário de sua execução, dar-se-à em decorrência de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar a sua necessidade;

§2º O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 11.



CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO

Compatibilização da demanda

Art. 14. A coordenadoria de compras verificará se as demandas encaminhadas constam no plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem no plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, casos justificados, observado o disposto no art. 13.

Art. 15. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de planejamento das contratações, para verificação da conformidade com o PCA, com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do **caput** do art. 6º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 9º

Relatório de riscos

Art. 16. A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, os setores de contratações das secretarias elaborarão, de acordo com as orientações da Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais



Prefeitura Municipal de Bagé Estado do Rio Grande do Sul

Art. 17. Os órgãos e os servidores responsáveis pelo encaminhamento dos documentos de formalização de demanda para o PCA, responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas para o fluxo desse processo junto ao setor de planejamento das contratações.

Parágrafo único. Os órgãos assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações enviadas ao Setor de Planejamento das Contratações/SEFIR, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 18. A Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, com a anuência do Secretário da SEFIR, poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 19. O Prefeito Municipal poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 20. Fica revogado o Decreto nº 277/2023.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bagé, 18 de julho de 2024.

Divaldo Lara
Prefeito de Bagé